

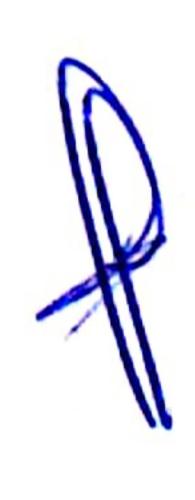
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ: 83.211.391/0001-10 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.910 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO ESTABELECIDO EM SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, VENDER QULAQUER TIPO DE PRODUTO OU MERCADORIA NAS LOCALIDADES OU VIAS PÚBLICAS FORA DOS LOCAIS ESPECIFICADOS E AUTORIZADOS PELO PODER PÚBLICO.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei.
- Art.1º Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração Pública, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.
- Art.2º Será autorizado ao vendedor ambulante que não reside no Município de São Domingos do Araguaia, somente vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.
- Art.3º Atendido os requisitos do artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia. O vendedor ambulante ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.
- Art.4º Fica proibido a prestação de quaisquer tipos de serviços eletrônicos de forma ambulante no município de São Domingos do Araguaia, desde que no município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art.5º - Fica, terminantemente, proibida a venda ambulante de mudas para arborização ou frutíferas, antes de cumprir um período, nunca inferior a 30 (trinta) dias, de quarentena.

Parágrafo único. A responsabilidade das mudas em estado de quarentena, será do Poder Público Municipal que, por sua vez, poderá manter convênios com órgãos de defesa agropecuária Estadual ou Federal.

Art.6º - Fica também proibida a venda de animais por ambulantes, quando os mesmos não apresentarem atestados de vacinas contra doenças infectocontagiosas.

Art.7º - Fica expressamente proibida a venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados.

Art.8º - Qualquer vendedor ambulante que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo único. As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de São Domingos do Araguaia.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, aos 23 de dezembro de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL